

abstém, o PARECER Nº 007, da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS, referente ao Pedido de Inscrição do Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira – IPVO.

Boa Vista – RR, 09 de maio de 2024.

Favoráveis

SEMGES – Ana Gabriela Bento Bezerra  
SMSA- Diones Cordeiro da Silva  
SMST – Valdirene Santana dos Reis  
SEPF – Antônia Rodrigues Costa  
SITRAM – Raimundo Rodrigues da Cunha  
COOFECs – Edna dos Santos Sousa  
LCBV- Francisca Francimá Pacheco de Araújo Lacerda  
ADRA - Vanessa de Souza e Souza

Abstém

FETEC - Cinara Castro Pontes

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 013, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Aprova o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, referente ao Deferimento do Pedido de Inscrição do Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira-IPVO.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 09 de maio de 2023.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar o Parecer da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV, anexo único parte integrante desta Resolução.

Parecer nº 007/2024/CTPNAS/CMAS – Referente ao Deferimento do Pedido de Inscrição do Instituto de Pesquisa Vavá de Oliveira - IPVO, na característica de ATENDIMENTO no âmbito da Promoção da Integração ao Mercado de Trabalho, conforme Resolução nº 33, de 28 de novembro de 2011, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento  
Presidente do CMAS-BV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**RESOLUÇÃO CMAS Nº 014, DE 09 DE MAIO DE 2024.**

Dispõe sobre a alteração na característica da Inscrição da Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA, no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS-BV, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 1.800 de 21 de setembro de 2017, que revogou a Lei nº 417, de 08.05.1997, conformidade com o Regimento Interno deste Conselho e deliberação na Reunião Ordinária realizada, no dia 09 de maio de 2024.

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 109/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional dos Serviços Socio-assistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 14/2014 que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social;

**CONSIDERANDO** o Parecer nº 017/2023, da Comissão Temática Permanente de Normas da Assistência Social – CTPNAS/CMAS-BV;

**CONSIDERANDO** que a Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA, solicitou alteração na característica da sua inscrição no CMAS/BV, por meio do Ofício nº 024/2024.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Dispõe sobre a alteração da característica da entidade Agência Adventista de Desenvolvimento e Recursos Assistenciais – ADRA, sendo:

DE entidade de Organização de Assistência Social de Atendimento, Assessoria e Defesa e Garantia de Direitos, sob a Inscrição/CMAS-BV Nº 046/2022;

PARA Entidade de Atendimento e Defesa e Garantia de Direitos, mantendo-se a Inscrição CMAS/BV nº 046/2022, de 06 de junho de 2022.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data da sua assinatura com publicação no Diário Oficial do Município de Boa Vista - DOM.

Ana Gabriela Bezerra Bento  
Presidente do CMAS-BV

## **ATOS DO PODER LEGISLATIVO**

### **CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA**  
**SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA**

**LEI MUNICIPAL N.º 2.596, DE 15 DE MAIO DE 2024.**

**INSTITUI O SISTEMA COLABORATIVO DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faço saber que, o Prefeito do Município de Boa Vista, sancionou tacitamente e eu promulgo a seguinte**

**LEI:**

Art. 1º Fica instituído o Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento no Município de Boa Vista-RR.

Art. 2º O Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento tem o objetivo de colaborar com a elucidação de delitos praticados contra o patrimônio público municipal, bem como com os processos de investigação e de captura de criminosos dos órgãos estaduais de segurança pública.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos do Sistema Colaborativo de Segurança e Monitoramento, o Município de Boa Vista estabelecerá parcerias com condomínios, entidades da sociedade civil organizada, estabelecimentos comerciais, agências bancárias e demais pessoas jurídicas, com sede neste Município, para:

I – o fornecimento de imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento;

II – a instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento ou a ampliação do Centro de Monitoramento da Guarda Municipal, com a observância da legislação correlata e do interesse público.

Parágrafo único. As parcerias referidas no caput deste artigo serão estabelecidas mediante a celebração de termo de compromisso voluntário e não oneroso para o Município de Boa Vista-RR.

Art. 4º As instituições parceiras deverão encaminhar

imagens que considerarem suspeitas e relevantes para a ordem e segurança pública, preferencialmente a cada 30 (trinta) dias, as imagens de suas câmeras de vigilância ou monitoramento para análise no centro de monitoramento da Guarda Municipal.

**Art. 5º Ficam vedados:**

**I – O direcionamento ou a utilização de câmera de vigilância ou monitoramento para captação de imagens do interior de residências, clubes recreativos, espaços de lazer de uso privado, ambientes de trabalho alheios, ou de qualquer outro espaço amparado pelos preceitos constitucionais da privacidade; e**

**II – a exibição a terceiros das imagens captadas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento da Guarda Municipal ou das instituições parceiras.**

**Parágrafo único. Excetua-se ao disposto no inc. II do caput deste artigo a cessão das imagens para instruir inquéritos policiais ou processos administrativos e judiciais, em caso de expressa determinação judicial ou requisição formal de autoridades policiais ou do Ministério Público dirigida ao Município de Boa Vista-RR.**

**Art. 6º O termo de compromisso celebrado com as instituições parceiras deverá dispor sobre a confidencialidade e o sigilo das imagens, inclusive por aqueles que acessá-las por razões funcionais, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.**

**Art. 7º Para fins de controle e atribuição de responsabilidade, sistema informatizado registrará o local, a hora, a data e a senha do operador de quaisquer acessos a imagens, dados e informações do centro de monitoramento da Guarda Municipal.**

**Art. 8º O Município de Boa Vista-RR não se responsabilizará por eventuais ocorrências não inibidas pelas câmeras de vigilância ou monitoramento instaladas por entidades públicas ou privadas.**

**Art. 9º As despesas decorrentes da aquisição e da instalação de câmeras de vigilância ou monitoramento em vias públicas com base nesta Lei correrão por conta das instituições parceiras.**

**Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Boa Vista – RR, 15 de maio de 2024.**

**Genilson Costa e Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista**

